

**DECRETO Nº 3.734, DE 12 DE AGOSTO DE 2.015.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE AGENTE DO PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Complementar nº 210, de 31 de março de 2015, prevê a necessidade de regulamentação por Decreto das atribuições do emprego público temporário de agente do programa de combate à dengue;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as atribuições do emprego público temporário de agente do programa de combate à dengue, que consiste no seguinte:

**“EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO: AGENTE DO PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE”**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; a inspeção cuidadosa de

caixas d'água, calhas e telhados; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; demais atividades que sejam fundamentais para prevenir e controlar doenças.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- I. Executar e manter em funcionamento o programa de combate a dengue;
- II. Realizar atividades educativas nas escolas e comunidades;
- III. Promover ações preventivas no combate à dengue;
- IV. Fiscalizar a limpeza dos rios, depósitos de lixo, bem como a conservação das matas e a limpeza de terrenos baldios;
- V. Fiscalizar todas as residências do município, conforme normas do programa, no sentido de evitar possíveis focos de transmissão de doenças;
- VI. Realizar reconhecimento geográfico (conhecimento do município de Colina, leitura de mapas geográficos, áreas e setores específicos para serem trabalhados);
- VII. Levantamento de índice (conhecimento de números relativos à população, cadastro de quarteirões, áreas e setores, cadastros de pontos estratégicos e tudo relativo ao combate e controle de dengue);
- VIII. Ações específicas e efetivas em pontos estratégicos (orientações, coleta de larvas, uso de larvicida e outros específicos no combate e controle da dengue);
- IX. Combate mecânico, químico e biológico (utilização de todos os meios necessários, como todos os tipos de veneno usados no combate a dengue, inclusive o uso de máquinas de pulverização);
- X. Preenchimento de boletins e relatórios (saber preencher corretamente todos os dados das planilhas mediante adequada interpretação de texto);
- XI. Outras atividades/atribuições inerentes ao emprego público temporário de Agente do Programa de Combate à Dengue, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de agosto de 2.015.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**